



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Praça Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 - Caixa Postal 31

Fones: (18) 3351-1214/3351-2443 - Fax 3351-2442

email: secretaria@camarapalmital.sp.gov.br

19970-000 - Palmital - SP

PROJETO DE LEI Nº 30/2011

PROTOCOLO Nº 219/11

C.M. PALMITAL 18 / 04 / 2011

HORÁRIO: 15h:40

Márcio Junior de Oliveira
Diretor da Secretaria

alterado para

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTOS PRIVADOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS EM GERAL NO MUNICÍPIO DE PALMITAL, CONFORME ESPECIFICA.

AS COMISSÕES DE: *Justiça e Finanças*
C.M. Palmital, em 18 / 04 / 2011
Manoel Eduardo da Silva
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA:

Artigo 1º - Fica instituído no município de Palmital o estacionamento privativo para veículos que transportem pessoas com toda e qualquer espécie de deficiências com dificuldade de locomoção permanente.

Artigo 2º - As vagas de estacionamentos a que se refere a presente Lei deverão ser criadas próximas aos edifícios de uso público que possuem estacionamento próprio para veículos tais como: estabelecimentos empresariais, supermercados, repartições públicas, templos religiosos, instituições financeiras, hospitais, hotéis, lojas, bem como em todos os locais onde são realizados eventos, praças e vias da região central da cidade.

§ 1º - As vagas de estacionamentos, nas praças e vias da região central da cidade, deverão ser criadas nos espaços próximos às esquinas.

§ 2º - Os estacionamentos deverão ser demarcados com espaço equivalente a uma vaga para comportar veículos de passeio.

Artigo 3º - As pessoas com deficiências terão direito à vaga mediante a apresentação de credencial que será fornecida pelo Departamento de Promoção Social do município.

§ Único - A credencial a que se refere este artigo deverá ficar exposta sobre o painel do veículo ou ser afixada na parte frontal do mesmo, em local de fácil visibilidade.





CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Praça Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 - Caixa Postal 31
Fones: (18) 3351-1214/3351-2443 - Fax 3351-2442
email: secretaria@camarapalmital.sp.gov.br
19970-000 - Palmital - SP

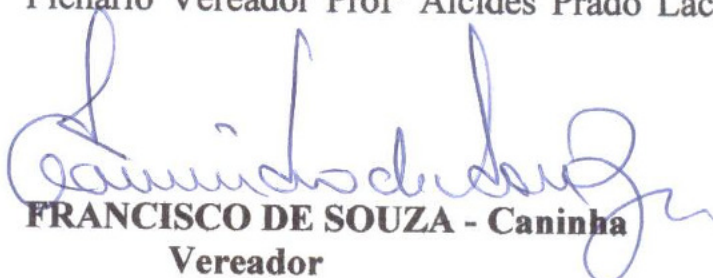
Artigo 4º - Caberá à Prefeitura Municipal de Palmital regulamentar por Decreto, no que julgar necessário, no prazo de 90 (noventa) dias, para o fiel cumprimento desta Lei.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

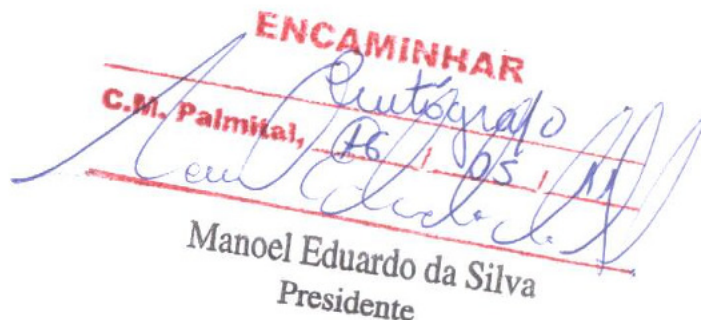
Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei nº 2.395 de 07 de junho de 2010.

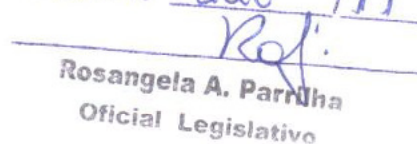
Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacrete, em 18 de abril de 2011.


FRANCISCO DE SOUZA - Caninha
Vereador

APROVADO
EM 1ª e 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade
SESSÃO Ordinária DE 16/05/11

Manoel Eduardo da Silva
Presidente

ENCAMINHAR
C.M. Palmital, 16/05/11

Manoel Eduardo da Silva
Presidente

ENCAMINHADO
EM 17/05/11
OFÍCIO Nº 226/11

Rosangela A. Parrilha
Oficial Legislativo